

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

## I- RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 33/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre regras para o uso e ocupação de espaços públicos para fins de realização de eventos diversos de curta duração, visando o exercício de atividade econômica, mediante expedição de instrumento por parte da Administração Pública e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei foi protocolado na Secretaria da Câmara Municipal em 06/06/2022, sob nº 618/2022.

Após análise jurídica, por meio de despacho do Presidente da Câmara em 08/06/2022, foi enviada fotocópia do presente Projeto de Lei ao Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública e posteriormente encaminhado a este Relator para apresentação de parecer, no que se refere aos seus aspectos de caráter financeiro e orçamentário.

É o breve relatório do necessário.

## II- VOTO DO RELATOR

Verificando que o Projeto de Lei em epígrafe está de acordo com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno da Câmara Municipal, opino favoravelmente pela admissibilidade da matéria e sua regular tramitação.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 14 de junho de 2022.

Carlos Eduardo da Silva

Relator



## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

**Projeto de Lei nº 33/2022,** de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre regras para o uso e ocupação de espaços públicos para fins de realização de eventos diversos de curta duração, visando o exercício de atividade econômica, mediante expedição de instrumento por parte da Administração Pública e dá outras providências.

Os membros da Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA, acompanham o voto do Relator, Carlos Eduardo da Silva, que opinou favoravelmente pela admissibilidade da matéria e regular tramitação do Projeto de Lei nº 33/2022.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 14 de junho de 2022.

Lukas Ortiz Amatti

Presidente

Carlos Eduardo da Silva Relator

Emilene Roberta Damini

Revisora